Data da Publicação: 14/09/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2235 **Identificador do Ato:** #02889

LEI MUNICIPAL Nº 967, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026, QUE ESTABELECE NORMAS

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 967, de 01 de setembro de 2026, que estabelece normas relativas ao processo de seleção e recondução dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 967, de 01 de setembro de 2026, segundo o qual, em caso de recondução, será considerado inapto ao processo de seleção de Diretor das Unidades Escolares o Diretor que não estiver com as prestações de contas das verbas municipais aprovadas, ou que haja restrições na situação ?scal da Unidade Escolar à época da seleção;
CONSIDERANDO a necessidade de conferir e validar a documentação comprobatória da aplicação dos recursos públicos destinados às Unidades Escolares, bem como veri?car o cumprimento dos indicadores de desempenho da gestão escolar;
CONSIDERANDO o Comunicado Interno emitido pela SEMECET em 28 de agosto de 2026, encaminhado às Unidades Escolares, estabelecendo como prazo limite para recebimento da documentação referente ao processo de recondução o dia 14 de setembro de 2026, às 16h;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEMECET, a Comissão de Avaliação Técnica de Gestão, destinada a receber, conferir, analisar, validar e emitir parecer técnico sobre as prestações de contas e os indicadores de desempenho dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que pleiteiam recondução ao cargo.
Art. 2º A Comissão de Avaliação Técnica de Gestão será composta pelos seguintes servidores:
I – Antonio Ferreira de Carvalho, que a presidirá;
II – Cleidivaldo Siqueira Pereira, membro;
III – Micenita Pereira de Lima, membro;
IV – Synara Fernanda de Almeida Sartor, membro.
Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar, sempre que necessário, esclarecimentos, documentos complementares ou informações aos responsáveis pela gestão da Unidade Escolar, aos setores administrativos e ?nanceiros da SEMECET ou a outros órgãos da Administração Municipal.
Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação Técnica de Gestão:
I – receber a documentação apresentada pelos Diretores das Unidades Escolares que pleiteiam recondução ao cargo, observando o prazo estabelecido pela SEMECET;
II – conferir a documentação apresentada, veri?cando sua integridade, autenticidade, compatibilidade e conformidade com as normas legais e administrativas aplicáveis;
III – analisar a regularidade da aplicação dos recursos públicos municipais destinados à Unidade Escolar;
IV – proceder à conferência dos livros-caixa, notas ?scais, recibos, comprovantes de pagamento, termos de doação, extratos bancários e demais documentos comprobatórios relacionados à movimentação e

aplicação dos recursos da Unidade Escolar;
V – veri?car a existência de pendências, inconsistências, ressalvas ou restrições relacionadas à prestação de contas das verbas municipais;
VI – veri?car a situação ?scal da Unidade Escolar à época da análise, observando a existência de restrições que